

Ofício conjunto n° 02/2023 SINASEFE e ANDES-SN

Brasília-DF, 4 de agosto de 2023.

Esther Dweck

Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Encaminha proposta de pauta complementar

Ao cumprimentá-la cordialmente, reiteramos a importância da Abertura da Mesa Específica Temporária, ao mesmo tempo em que apresentamos itens relacionados à estrutura de carreiras que exigem soluções imediatas, devido aos prejuízos que têm provocados aos docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Os itens compõem o Anexo 1 a este Ofício.

Pela relevância do tema, contamos com a sensibilidade e a atenção de Vossa Excelência, para incluir na pauta da reunião do dia 04 de setembro, os itens solicitados, para que possamos iniciar um diálogo construtivo que conduza ao atendimento das demandas apresentadas.

Certos de contarmos com o apoio e consideração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Carlos David de Carvalho Lobão  
Coordenador Geral do SINASEFE Nacional



Maria Lucia Lopes da Silva  
3ª Vice-presidenta do ANDES-SN

## ANEXO 1

### Pauta complementar

- 1- Revogação da Instrução normativa nº 66/2022 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional à(o)s docentes das Instituições Federais de Ensino, bem como a anulação dos efeitos resultantes destes atos normativos.
- 2- Apresentação de Instrução Normativa substitutiva que assegura os direitos adquiridos de acordo com os artigos 13-A e 15-A da lei nº13.325 de 29 de julho de 2016, em especial a garantia de que o efeito financeiro da progressão e da promoção ocorra “a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira”.
- 3- A nova Instrução Normativa deve garantir a progressão múltipla, que ocorre quando há acúmulo de interstícios diferentes, nos quais não foram requeridas as progressões ou as promoções funcionais devidas.
- 4- Também deve ser assegurado o reposicionamento dos (as) docentes na carreira nas IFES onde as progressões e promoções funcionais foram canceladas, anulando as portarias que ilegalmente atingiram progressões e promoções funcionais, assegurando o consequente pagamento dos retroativos devidos.

